



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.305.0015.2170 - Manutenção Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador
3.3.90.33 - Passagens e despesas com locomoção R\$ 6.000,00
Recurso: 0040

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica R\$ 120.000,00
3.3.93.30 – Material de consumo
Recurso: 0040

Total ESPECIAL R\$ 126.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit R\$ 126.000,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 126.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2022

Expediente: 908/2022

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para a Secretaria Municipal da Saúde, no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

A abertura do presente Crédito Especial destina-se à aquisição de vale-transporte para o deslocamento dos Agentes de Endemias durante as visitas domiciliares e também para aquisição de materiais de acordo com a necessidade do Contrato 02/2020 - CONSISA.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 19 DE JANEIRO DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lajeado
Secretaria da Saúde

COMUNICAÇÃO INTERNA

Lajeado, 13 de janeiro 2022.

CI Nº 026-02/2022
De: SESA - Administração
Para: Contabilidade

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar suplementação conforme abaixo:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude

3.3.90.33 – Na Epidemio, proj/atividade 2170, para passagens para agentes de combate a endemias R\$ 6.000,00

Origem do recurso: Superávit do recurso 0001.

Justificativa: Para aquisição de vale transporte para os Agentes de Edemias, para o deslocamento dos agentes nas visitas domiciliares.

3.3.93.30 – Na Atenção Básica, proj/atividade 2167, para compra de material de consumo do CONSISA R\$ 120.000,00

Origem do recurso: Superávit do recurso 0001.

Justificativa: Para aquisições de materiais, caso necessário, ao contrato 02-04/2020 - CONSORCIO INT. DE SAUDE DO VALE DO RIO TAQUARI.

Receba nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rua: Alberto Torres, 452 - 6º andar - Centro - 95900-188 Lajeado/RS
Fone: (51) 3982-1110 / e-mail: sesa@lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lajeado
Secretaria da Saúde


Cláudio André Klein
Secretário da Saúde

Prefeitura Municipal de Lajeado
Secretaria da Saúde
Município de Lajeado - RS
Instituto Municipal de Saúde
Portaria nº 100 de 21/11/19

Rua: Alberto Torres, 452 - 6º andar - Centro - 95900-188 Lajeado/RS
Fone: (51) 3982-1110 / e-mail: sesa@lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER CONTADORIA ANEXO AO EXPEDIENTE Nº 908/2022

É necessário abrir **Crédito ESPECIAL** na Lei Orçamentária nº 11.281/2021, conforme solicitação do expediente acima.

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.305.0015.2170 - Manutenção Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador	
3.3.90.33 - Passagens e despesas com locomoção	R\$ 6.000,00
Recurso: 0040	
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica	
3.3.93.30 - Material de consumo	R\$ 120.000,00
Recurso: 0040	
Total ESPECIAL	R\$ 126.000,00

Indicamos como recurso para o Crédito ESPECIAL acima, a seguinte fonte de recursos:

Superávit	
Recurso: 0001	R\$ 126.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 126.000,00

Justificativa: R\$ 6.000,00 para aquisição de vale-transporte para o deslocamento dos Agentes de Endemias nas visitas domiciliares. R\$ 120.000,00 para aquisição de materiais de acordo com a necessidade do Contrato 02/2020 - CONSISA.

Lajeado, 14 de janeiro 2022.


Lisane Koch Stoll
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CONTRATO DE RATEIO
Nº 002-04/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Sete de Setembro, 45, Bairro Florestal, Lajeado - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **KLAUS WERNER SCHNACK**, Prefeito de Arroio do Meio-RS, brasileiro, casado, CPF nº 643.492.090-34, RG: 2052561871, residente e domiciliado em Arroio do Meio-RS, doravante denominado **CONSÓRCIO** e **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita em Exercício, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, casada, CPF nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, de 06.04.2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17.01.2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações; no Estatuto Social do CONSISA VRT; Lei Municipal nº 10.646 de 16 de julho de 2018 e nos demais normativos pertinentes à matéria, conforme a Dispensa de Licitação nº 1073-03/2019, processo administrativo nº 27946/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2020, consoante a transferência de recursos para custeio:

- a) da instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede do CONSÓRCIO;
- b) da remuneração de empregados do CONSÓRCIO, nela incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- c) da compra dos serviços de saúde pelo CONSORCIADO;
- d) da compra de medicamentos, através da Central de Compras do CONSÓRCIO;
- e) da utilização dos serviços técnicos em oftalmologia (consultas, exames e cirurgias) pelo Sistema Único de Saúde - SUS, através do Centro Regional de Oftalmologia de Encantado;
- f) da utilização dos serviços técnicos através do Departamento de Inspeções Sanitárias de Origem Animal – DIS, do CONSISA VRT.
- g) da prestação de serviço de atendimento médico de saúde ocupacional para os servidores da Prefeitura Municipal de Lajeado, em dois dias da semana, duas horas por dia;
- h) do registro de preços de materiais e serviços de interesse do CONSORCIADO;
- I) outras despesas administrativas com a utilização do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO contribuições no valor de:

Descrição	Habitantes	Taxa (R\$)	Valor Total mensal (R\$)	Total anual (R\$)
Taxa Administrativa	84014	0,41	34445,74	413.348,88
Compra de serviços em saúde (estimativa anual)				712.800,00
Compra de medicamentos (estimativa anual)				1.550.000,00
Serviço de atendimento médico de saúde ocupacional para os servidores da Prefeitura Municipal de Lajeado - estimativa anual de 617 consultas)		Valor de R\$ 77,70 a consulta		48.000,00

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982 - 1025
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

Obs.: Conforme aprovado na Assembleia, Ata nº 02/2019, de 24/09/2019, o valor per capita está calculado sobre a estimativa IBGE 2019, disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>.

§1º O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação às taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

§2º Os valores estimados para compra de serviços em saúde e aquisição de medicamentos serão definidos pelo município em conformidade com as suas necessidades, podendo ser alterados mediante termo aditivo, conforme necessidade.

§3º Os serviços em saúde, fornecimento de medicamentos ou programas constantes do presente contrato serão postos à disposição do CONSORCIADO mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUARTA - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO, recursos financeiros fixos estabelecidos em Assembleia Geral da entidade.

§1º O montante do valor fixo a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO de nº **04.090342.0-2, Agência Banrisul 0270** ou através de retenção no valor de ICMS, segunda parcela creditada pelo Estado do Rio Grande do Sul. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal correspondente.

§2º Caso o CONSORCIADO não autorize a retenção no valor do ICMS, o mesmo deverá ser pago até o décimo dia útil do mês de competência para fins de garantia da manutenção do CONSÓRCIO.

§3º O montante do valor variável a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO, para custeio de compra de serviços em saúde deverá ser creditado até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, junto à conta bancária do CONSÓRCIO de nº **04.090340.0-8, Agência Banrisul 0270**. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal correspondente.

§4º O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO, na competência de dezembro de cada ano, para custeio de compra de serviços em saúde será creditado até o último dia útil do mês de competência à prestação de serviços, junto à conta bancária do CONSÓRCIO de nº **04.090340.0-8, Agência Banrisul 0270**. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal correspondente.

§5º O montante do valor variável a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO, para custeio de aquisição de medicamentos deverá ser creditado no prazo de quinze dias, após recebimento dos mesmos, junto à conta bancária do CONSÓRCIO de nº **04.101167.0-9, Agência Banrisul 0270**. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal correspondente.

§6º O valor a ser pago pelo serviço de atendimento médico de saúde ocupacional para os servidores da Prefeitura Municipal de Lajeado será efetuado mensalmente, através de empenho específico, no prazo de até (10) dez dias após a apresentação da Nota Fiscal, mediante liberação do fiscal dos serviços e secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982 - 1025
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0018.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde
3.1.71.70.00.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público -Recurso 0040
3.3.71.70.00.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público- Recurso 0040
4.4.71.70.00.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - Recurso 0040

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade
3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Recurso 0040

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0018.2173 - Manutenção SAE
3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Recurso 0040
3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Recurso 4502

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0018.2188 - Farmácia Básica
3.3.93.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Recurso 0040
3.3.93.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Recurso 4050
3.3.93.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Recurso 4503

05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2010 – Manutenção da Secretária de Administração
3.3.93.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA SEXTA - Os procedimentos de saúde poderão sofrer reajuste, baseado em decisão das Câmaras Setoriais, Conselho de Prefeitos e/ou Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do CONSORCIADO:

- a) Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- b) Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Terceira e Quarta;
- c) Aderir ao sistema informatizado utilizado pelo CONSÓRCIO para autorização de quaisquer serviços em saúde e compra de medicamentos através da Central de Compras do CONSÓRCIO;
- d) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- f) Conferir até o dia 20 de cada mês os relatórios dos serviços em saúde adquiridos através do CONSÓRCIO, para posterior emissão da nota fiscal e cobrança pelo CONSÓRCIO para pagamento ao prestador de serviços credenciado através do CONSÓRCIO.
- g) Autorizar o serviço de saúde conforme as necessidades do usuário para que todo processo se torne exitoso.
- h) Em todo serviço de saúde comprado através do CONSÓRCIO, é obrigatório constar o carimbo com assinatura do gestor de saúde e/ou responsável autorizando o mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

i) Conferir quantidades, especificações, prazos de validade, até o prazo de 48 horas após o recebimento de todo medicamento retirado/adquirido através da Central de Compras do CONSÓRCIO, sendo que após esse prazo a responsabilidade não será mais do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA - São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observadas as normas da contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelo CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, pela compra dos medicamentos, na pessoa do Sr. José Luís Batista, CPF nº 434.309.450-20, e no que se refere aos serviços, será da Sra. Leise Rocha, CPF nº 013.913.880-38, especialmente designados para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93. Para os serviços de atendimento médico de saúde ocupacional para os servidores da Prefeitura Municipal de Lajeado, o responsável pela fiscalização será o servidor Solano Zeni Júnior, CPF nº 980.333.870-68.

Parágrafo Único. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete aos Gestores, entre outras atribuições:

- a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSISA VRT.

Parágrafo Único. O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Lajeado, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem acertados, assinam o presente instrumento particular em 04 (quatro) duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, RS, 20 de janeiro de 2020.

Klaus Werner Schnack,
Presidente CONSISA VRT

Gláucia Schumacher
Prefeita em Exercício

TESTEMUNHAS: _____